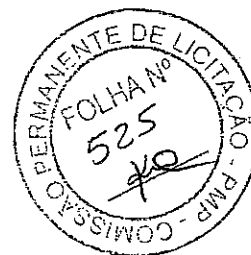




ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA



(EM ANEXO)



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
O futuro chegou!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



Ofício nº 0528/2018 - SEINFRA Paracuru, 10 de Setembro de 2018

Sr.
Presidente Comissão de Licitação
Nesta


Assunto: Licitação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos pelo presente encaminhar documentação para Processo de Licitação, para atender TERMO E COMPROMISSO Nº TC/PAC 0280/2014 – MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNASA – objeto: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES: QUATRO BOCAS, CARRO QUEBRADO, VOLTA, ESPERANÇA, GROSSOS E MURIM, conforme anexo.

- Projeto Básico
- Projeto Básico: Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Composição BDI e Peças Gráficas,
- Art de Projeto, Orçamento e Fiscalização
- CD com processo Digitalizado
- Cópia: Termo de Compromisso nº TC/PAC 0280/204, Cadastro do órgão e Empenho

Atenciosamente,


Sinval Ribeiro de Almeida
Secretário - SEINFRA - INFRAESTRUTURA
MAT. 7535105 - PORT. 005/18





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0280/2014

O(A) MUNICÍPIO DE PARACURU, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 07.592.298/0001-15, sediado(a) no(a) RUA CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO - PARACURU, representado(a) por seu(sua) Prefeito, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 484729889, expedida pelo(a) SSP/CE, e do CPF/MF nº 43027245368, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Coronel Meireles, 07 - Centro, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato vem comprometer-se a executar as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, consoante o Processo nº 25100.007226/2014-48, nas condições estabelecidas na Lei nº 11.578, de 26/11/07; Decreto nº 7.983, de 08/04/13; Decreto nº 8.206, de 13/03/14; Decreto nº 6.450, de 08/05/08; Decreto nº 7.983, de 08/04/13; Decreto nº 8.206, de 13/03/14; Decreto nº 6.025, de 22/01/07; Lei nº 6.326, de 27/12/07; Decreto nº 6.276, de 28/11/07; Decreto nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 11.445, de 05/01/07; Lei nº 8.080, de 19/09/90; Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 9.452, de 20/03/97; Lei nº 10.180, de 06/02/01; Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 12.919, de 24/12/2013; Lei nº 12.745, de 19/12/2012; Decreto nº 7.889, de 15/01/2013; Lei nº 12.693, de 24/07/2012; Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/11 (Capítulo I do Título I); Portaria Funasa nº 902, de 02/07/13; e Portaria/FUNASA nº 154, de 11/02/09, de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Compromisso, e mediante as disposições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução da ação de saneamento básico em Paracuru - Paracuru, na modalidade Sistema de Abastecimento de Água, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, o qual deverá ser executado em estrita observância às normas pertinentes e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO

A celebração efetuada mediante apresentação do projeto, nos termos da seleção efetuada pelo Comitê Gestor do PAC, será reputada sem efeito caso as pendências eventualmente apontadas pela área técnica não sejam sanadas no prazo de 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação da COMPROMITENTE, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único - O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Termo de Compromisso e o cancelamento da transferência dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Termo de Compromisso:





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

a) A FUNASA compete:

- I) a divulgação de atos normativos e orientações ao(a) Compromitente;
- II) o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso, além da avaliação da execução e dos resultados;
- III) a descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor do (a) Compromitente;
- IV) verificação de realização do procedimento licitatório pelo(a) Compromitente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto comprometido com o efetivamente licitado; e; ao fornecimento pelo(a) Compromitente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- V) a execução orçamentária e financeira necessária aos Termos de Compromisso, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, além de comunicar às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997;
- VI) acompanhamento e ateste da execução do objeto comprometido, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, conforme previsto na Portaria/FUNASA nº 902/2013;
- VII) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- VIII) a notificação do(a) Compromitente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instauração, se for o caso, da competente Tomada de Contas Especial;
- IX) a prorrogação "de ofício" da vigência deste Instrumento antes do seu término, se der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único - A FUNASA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Compromisso, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, na hipótese da paralisação ou da ocorrência de fato relevante.

b) Ao(A) COMPROMITENTE compete:

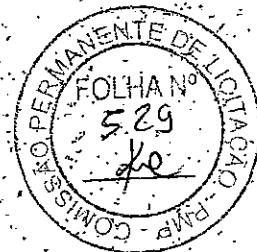
- I - encaminhar à FUNASA suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- II - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
- III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal, e concessionária de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

- IV - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.983/2013, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;
- V - estabelecer, nas licitações, o critério de aceitabilidade do preço máximo, limitado ao valor total deste Termo;
- VI - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos, e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela FUNASA ou pelos órgãos de controle;
- VII - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- VIII - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- IX - estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Ajuste, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- X - notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela FUNASA, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452/1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XI - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do compromisso;
- XII - garantir que os investimentos realizados com recursos federais integram o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, poderão integrar o patrimônio de Concessionária ou gerar qualquer direito à indenização;
- XIII - observar a vedação de delegar do serviço a concessionário privado durante a execução do objeto do presente Instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
- XIV - comunicar a forma de prestação do serviço público de saneamento, se diretamente ou por delegação a concessionário privado de serviço público (empresa pública ou sociedade de economia mista);
- XV - assumir a responsabilidade pelas informações consignadas no Relatório de Andamento, inclusive no que diz respeito à documentação anexada, nos termos do art. 8º da Portaria Funasa nº 902/2013;
- XVI - prestar contas dos recursos transferidos pela FUNASA destinados à consecução do objeto do Termo de Compromisso;
- XVII - fornecer à FUNASA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;





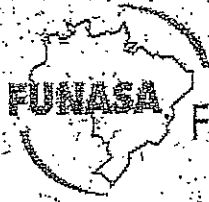
Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

- XVIII - prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- XIX - apresentar declaração expressa, firmada por representante legal do órgão ou entidade compromissária, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XX - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à FUNASA;
- XXI - apresentar à FUNASA o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII - implementar de forma eficaz programa de redução de perdas de águas no sistema de abastecimento de água, sem prejuízo do acesso aos serviços pela população de baixa renda, quando os recursos forem dirigidos a sistema de captação de água;
- XXIII - caso a prestação dos serviços esteja sendo feita no âmbito da gestão associada de serviços públicos, celebrar o contrato de programa até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.578, de 26 novembro de 2007;
- XXIV - garantir, quando couber, a compensação dos investimentos realizados com recursos federais do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), pela Concessionária, quando ficar constatada a identidade entre o objeto do Termo de Compromisso com o objeto da concessão;
- XXV - permitir o livre acesso dos servidores da FUNASA, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria 507/2011.

Parágrafo Primeiro - Caso a execução do objeto do presente Termo de Compromisso fique a cargo de concessionário privado de serviço público, assume a obrigação de celebrar termo aditivo para incluí-lo como interveniente e, não estando previsto no respectivo contrato de concessão, obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo:

- a) que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário integram o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo;
- b) que não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza e
- c) que serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Segundo - A não comprovação, no prazo de 30 dias, após o término do prazo previsto no parágrafo anterior, ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O(A) Compromitente deverá manter os recursos recebidos em conta corrente em instituição financeira oficial, vinculada ao presente Termo de Compromisso, e efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao atendimento dos requisitos definidos na Portaria/FUNASA nº 902/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

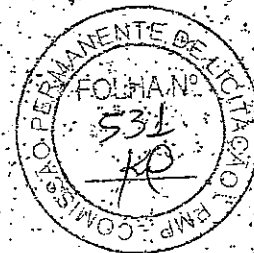
Após a liberação do recurso, pela FUNASA, compromete-se o Compromitente a iniciar a execução física do objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da FUNASA, sob pena de cancelamento oficial da transferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FÍSICA

A execução do objeto deste instrumento, sendo o Compromitente ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

- I) haja previsão no Plano de Trabalho aprovado;
- II) exista cláusula nesse sentido;
- III) a unidade executora pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do Compromitente.

Parágrafo Primeiro. Independente da transferência da responsabilidade pela execução física, continua o Compromitente responsável pela execução do convênio, respondendo a unidade executora solidariamente na relação estabelecida.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Segundo. Quando constatado o desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, responderão solidariamente os titulares do Compromitente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento, fiscalização e a prestação de contas do convênio caberão ao Compromitente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O(A) Compromitente deverá manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, os sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia.

Parágrafo Único. - O(A) Compromitente garantirá o pleno funcionamento do sistema implantado e deverá apresentar relatório anual à FUNASA, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o 5º ano do recebimento do objeto, sob pena de responsabilização do Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O(A) Compromitente franqueará livre acesso à FUNASA e aos servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Primeiro. - A FUNASA verificará e atestará a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do Termo de Compromisso a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.

Parágrafo Segundo. - A FUNASA exigirá e verificará a existência das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Terceiro. - O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste Termo de Compromisso acarretará ao Compromitente a prestação de esclarecimentos perante a FUNASA; prestados os esclarecimentos de que trata o trecho anterior, a FUNASA, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo Quarto. - A FUNASA ou o(a) Compromitente, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Quinto - A fiscalização pelo (a) Compromitente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Parágrafo Sexto - O(A) Compromitente deverá manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços.

Parágrafo Sétimo - O(A) Compromitente deverá apresentar à FUNASA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Oitavo - O(A) Compromitente deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Parágrafo Nono - O(A) Compromitente está ciente de que, caso sejam constatadas irregularidades e inadimplência, a FUNASA suspenderá a liberação de valores da conta vinculada até a regularização das pendências, hipótese em que, recebida notificação para apresentação de justificativas, compromete-se a apresentá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso as justificativas não sejam aceitas pela FUNASA, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Décimo - Os recursos a serem restituídos, nos casos do parágrafo anterior, serão atualizados monetariamente de acordo com as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e legislação correlata.

1- CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, com exceção do objeto, mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada pelo Compromitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - A alteração do presente Termo de Compromisso, no caso de prorrogação de vigência, quando solicitada pelo(a) Compromitente, poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da FUNASA, assinado apenas pelo Presidente da FUNASA ou a quem for delegado.

Parágrafo Segundo - O Termo Aditivo Simplificado deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do(a) Compromitente, realizada mediante ofício emitido no prazo previsto no caput desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Terceiro - A alteração que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da FUNASA tanto sobre a justificativa apresentada quanto sobre o prazo de prorrogação solicitado.

Parágrafo Quarto - Nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente instrumento mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto - É vedada a delegação do serviço a concessionário privado em relação ao objeto do presente instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos.

Parágrafo Sexto - Eventuais reformulações de projetos básicos, verificada a necessidade de modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela FUNASA, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo(a) Compromitente, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia e, observadas todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a Instituição financeira desde já autorizada a devolver à FUNASA, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela FUNASA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais e final constituem obrigação do(a) Compromitente acima identificado, e serão apresentadas conforme estabelece a Lei nº 11.578/2007, e demais legislações correlatas.

Parágrafo Primeiro - O (A) Compromitente tem ciência de que a liberação das parcelas previstas no Plano de Trabalho ocorrerá conforme estipulado na Portaria Funasa nº 902/2013, ou seja, a segunda parcela será liberada depois de recebido do(a) Compromitente o Relatório de Andamento (RA) e de sua aceitação pela área técnica de





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

engenheiro, mediante preenchimento do Relatório de Avaliação de Andamento (RAA) ou do Relatório de Visita Técnica (RVT) pelas Divisões/Serviços de Engenharia da FUNASA, nos quais deverá ser informada a compatibilidade da execução física da obra com a parcela liberada, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatórios de medição;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização da obra;
- Fotos datadas de todas as fases do empreendimento;
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Parágrafo Segundo - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso, a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) parcelas, o(a) Compromitente declara-se ciente de que a liberação da terceira parcela exigirá, além da compatibilidade da execução física com as parcelas liberadas, a apresentação dos seguintes documentos, correspondentes à aplicação da 2ª parcela, quando couber:

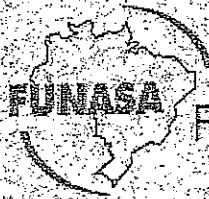
- Relatórios de medição;
- Relação de pagamentos, no caso de execução direta pelo conveniente/compromitente;
- Fotos datadas demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada;
- Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de repasse, a cada liberação de parcela;

Parágrafo Terceiro - Quando, por previsão no Cronograma de Desembolso, a liberação dos recursos ocorrer em 04 (quatro) parcelas, o(a) Compromitente declara-se ciente de que a liberação da quarta parcela exigirá, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior referentes à aplicação da 3ª parcela, a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas, atestada obrigatoriamente por meio do Relatório de Visita Técnica, bem como a comprovação de depósito da contrapartida proporcional, quando necessária, na conta específica do instrumento de transferência, a cada liberação de parcela.

Parágrafo Quarto - No caso de ser verificada pela área técnica a necessidade de comprovação de licenciamento ambiental para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, a liberação da primeira parcela ficará condicionada à apresentação da Licença de Instalação.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Termo de Compromisso, os técnicos da FUNASA, mediante a emissão de relatório circunstanciado e aprovado pelo chefe da respectiva área técnica, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

somente serão liberadas se sanadas as pendências, conforme preceitua o art. 11 da Portaria Funasa nº 902/2013.

Parágrafo Sexto - O(A) **Compromitente** fica ciente de que a utilização de recursos em desconformidade com o presente Termo de Compromisso e com Plano de Trabalho ensejará a devolução dos valores repassados devidamente atualizados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007. Ocorrendo esta hipótese, a FUNASA suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará a instituição financeira oficial o bloqueio dos saques dos valores da conta vinculada do(a) **Compromitente**, até a regularização da pendência.

Parágrafo Sétimo - O(A) **Compromitente** encontra-se ciente da obrigação de restituição à conta única do Tesouro Nacional de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Oitavo - O gestor do(a) **Compromitente** encontra-se ciente da sua responsabilidade quanto à aplicação dos recursos, devendo zelar pela execução adequada do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da FUNASA e poderão ser doados após a verificação da regularidade na prestação de contas, a conclusão do objeto e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade e manutenção do programa governamental, na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 15, do Decreto nº 99.658, de 30/10/1990, e demais normas regulamentares.

Parágrafo único - A doação prevista no caput, caso aconteça, será realizada mediante encargo, na qual o donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

A **CONCESSIONÁRIA INTERVENIENTE**, quando houver, deverá observar, estritamente, a seguinte vedação na execução do Termo de Compromisso: de integrar ao seu patrimônio e/ou transferir, ainda que a título de integração de capital, o sistema objeto do Termo de Compromisso, implantado com recursos públicos da FUNASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (Vinte e Quatro) meses, a partir da sua assinatura.



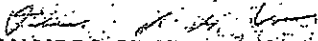


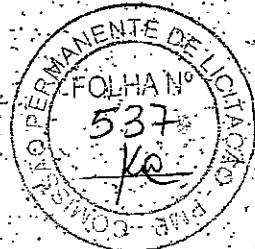
Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito



I - Identificação do órgão ou Entidade

01 - Nome do Órgão ou Entidade MUNICÍPIO DE PARACURU		02 - CNPJ 07.592.298/0001-15	03 - Exercício 2014
05 - Endereço Completo RUA CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO		04 - Tipo Prefeitura Municipal	
		06 - TC/PAC TC/PAC 0280/2014	
		07 - Número Processo 25100.007226/2014-48	
08 - Município PARACURU		09 - CEP 62.680-000	10 - UF CE
11 - DDD 85	12 - Telefone 3344-8801	13 - Fax	
		14 - E-mail pmparacuru_ce@oi.com.br	
14 - CNAS - Registro/Data		15 - Inscrição Genérica	17 - Unidade Gestora
			18 - Gestão
		19 - Esfera Administrativa	

II - Identificação do Dirigente do Órgão ou Entidade

20 - Nome do Dirigente da Entidade FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES		21 - CPF 4307272.453-68	
22 - Cargo ou Função Prefeito	23 - Data da Posse 01/01/2009	24 - Nº RG 90002253297	24 - Data Expedição 04/07/2006
26 - Órgão Expedidor ssp-ce			
27 - Endereço Residencial completo RUA OSCAR PRATA, 845 PARACURU BEACH			
28 - Município PARACURU		29 - CEP 62.680-000	30 - UF CE
31 - DDD 85	32 - Telefone Residencial 3344-8804	33 - Telefone Celular 9609-2126	34 - E-mail pmparacuru_ce@oi.com.br

35 - Autenticação

Local

Data

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal



FUNASA

Fundação Nacional de Saúde

Plano de Trabalho
Informações do EmpreendimentoAnexo
IV01 - Nome do Órgão ou Entidade
MUNICÍPIO DE PARACURU02 - CNPJ
07.592.298/0001-1503 - Exercício
201404 - UF
CE05 - Nº do Processo do Convênio
25100.007226/2014-4806 - Banco
00107 - Agência
2391408 - CNPJ do Partícipe
07.592.298/0001-1509 - Órgão Financiador
FUNASA/PAC10 - Programa
Sistema de Abastecimento de Água11 - Ação a ser Financiada
Sistema de Abastecimento de Água12 - Descrição Sintética do Objeto
Construção do Sistema de Abastecimento de Água nas Localidades de Quadro Bocas, Carro Quebrado, Volta, Esperança, Grossos e Murim, no Município de Paracuru-CE.

13 - Justificativa da Proposição

A população das referidas localidades não são atendidas por adequadas condições de abastecimento de água tratada. A ação tem por objetivo a diminuição, e se possível, a eliminação de doenças causadas por água sem condições de uso, devido às condições sanitárias inadequadas das quais dispõe essa parte da população.

14 - Concepção do Empreendimento Proposto

O sistema de abastecimento de água projetado para atender as localidades de 4 BOCAS / CARRO QUEBRADO / ESPERANÇA / GROSSOS / VOLTA E MURIM, constará de um poço tipo escavado, localizado às margens do Rio Curu, a ser construído, que servirá de fonte de captação da água, devendo esta ser retirada por meio de bomba tipo centrífuga de eixo horizontal, e transportada até um reservatório do tipo elevado projetado com altura suficiente para manter a rede de distribuição com pressão suficiente para atingir os domicílios e daí seguindo para os pontos de consumo (torneiras).

15 - Situação prevista após conclusão do empreendimento

Abastecimento das Localidades.

16 - Informações de operação / manutenção de empreendimento

A operação e manutenção do projeto será realizada por técnicos da prefeitura municipal.

17 - População beneficiada (Nº de habitantes beneficiados)
5.00018 - Famílias beneficiadas
1.000

19 - Recurso Orçamentário

20 - Autenticação

Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal





FUNASA Fundação Nacional de Saúde	Plano de Trabalho Cronograma de Execução e Plano de Aplicação	Anexo V
01 - Nome do órgão ou Entidade Proponente MUNICÍPIO DE PARACURU	02 - Ação Sistema de Abastecimento de Água	No do Processo do Convênio 25108.007226/2014-48
/ OE		

Cronograma de Execução		06- Indicadores		07- Prazo de Execução	
03- Meta	04- Etapa/Fase	05- Especificação	Unid. Medida	Qtd	Término
1	1	Sistema de Abastecimento de Água - Paracuru - Paracuru	UNID	1	05/2016
	2	PARACURU/instalação da Obra	UNID	1	05/2016
	3	Captação/Recalque	M	1878	05/2016
	4	Adutora Água Bruta - Rio à ETA	M	6249	05/2016
	5	Adutora Água Tratada Trecho eta RAP 02	M	83	05/2016
	6	Adutora Água Tratada Trecho eta Rel Mirim	M	401	05/2016
	7	Adutora de Água Tratada Gravidade Rap 02 Aos Rel Existentes	UNID	1	05/2016
	8	Reservatório Apoiado V= 250m3	UNID	1	05/2016
	9	Reservatório Apoiado V= 100m3	UNID	1	05/2016
	10	Estação de Tratamento -ETA	UNID	1	05/2016
	11	Rede de Distribuição	M	14689	05/2016
		Estação Elevatória de Água Tratada	UNID	1	05/2016

Plano de Aplicação		10-Concedente		11-Proponente		12- Subtotal por Natureza de Gasto	
08 - Natureza da Despesa	09 - Especificação						
Corrente							
Capital							

15 - Total	Obras civis (construção e ampliação)	3.975.277,73	0,00	3.975.277,73
		R\$ 3.975.277,73	R\$ 0,00	R\$ 3.975.277,73

14 - Autenticação

Local _____ Data _____

Assinatura do Dirigente ou do seu Representante Legal

Em 12/04/14

2/05/14 19:14

USUARIO : VALDECIR

ATA EMISSAO : 30Abr14
G EMITENTE : 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF
ESTAO EMITENTE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
AVORECIDO : 07592298/0001-15 - MUNICIPIO DE PARACURU

NUMERO : 2014NE000394

AXA:
SERVACAO
PLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA. - TC/PAC
280/14 - CE0304136392

QNTD	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
10	2	071502	0151000000	444042		MS00918	198.763,89

STEMA DE ORIGEM:
PO : GLOBAL MODALIDADE : NAO SE APLICA
PARO : INCISO :
PROCESSO : 25100.007226/2014-48 PRECATORIO :
BENEFICIADA : CE MUNICIPIO BENEF. : 1505
ITEM MATERIAL :

TERENCIA :
CADO POR : 90307321134 - ALESSANDRO NR.ORIG.TRANSF: TC/PAC 0280/14
UG : 255000 02Mai14 09:11
=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180295338

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20180290687

1. Responsável Técnico

DIEGO RIBEIRO CUNHA BRAGA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 061108011-7

2. Contratante

Contratante: Prefeitura Municipal de Paracuru
RUA Coronel Melrales
Complemento:
Cidade: Paracuru
País: Brasil

Bairro: Centro
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.592.298/0001-15
Nº: 07
CEP: 62680000

Telefone: (85) 3344-8803
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 3.500,00

Email:
Celebrado em:
Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: Prefeitura Municipal de Paracuru
SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO
Complemento:
Cidade: Paracuru
Telefone: (85) 3344-8803
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 29/01/2018
Finalidade: Outro

Bairro: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.592.298/0001-15
Nº: S/N
CEP: 62680000

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - ATUACAO		
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1416 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,00	un
8 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1416 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,00	un
7 - FISCALIZACAO		
17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS -> #1416 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO REFERENTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAS LOCALIDADES DE QUATRO BOCAS / CARRO QUEBRADO / VOLTA / ESPERANÇA / GROSSOS E MURIM.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paracuru, 10 de *setembro* de 2018.

Local

data

[Assinatura]
DIEGO RIBEIRO CUNHA BRAGA - CPF: 035.694.343-55

Prefeitura Municipal de Paracuru - CEP: 62680000-15
SEC. DE INFRAESTRUTURA
MAT. 7535105 - PORT. 005/18

9. Informações

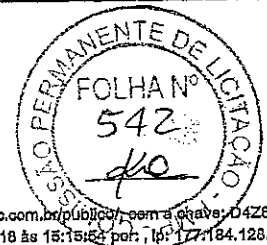
- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 29/01/2018

Nosso Número: 8212354245



PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Infraestrutura
2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – Secretaria de Infraestrutura

PROJ. /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	EXERCÍCIO	VALOR (R\$)	PARA USO EXCLUSIVO DA CONTABILIDADE
..0801 17 544 1504 1.029- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.4.90.51.00	018	2018	3.864.450,96	
VALOR TOTAL PB (R\$)				3.864.450,96	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Projeto Básico consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES: QUATRO BOCAS, CARRO QUEBRADO, VOLTA, ESPERANÇA, GROSSOS E MURIM NO MUNICÍPIO DE PARACURU.

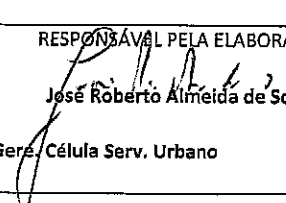
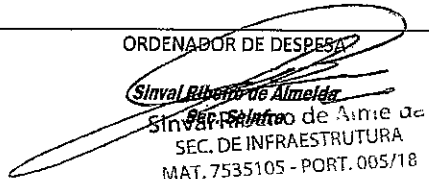
4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO

EXECUTAR OS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0280/2014 – MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

5. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO:	360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:	Município de Paracuru
VIGÊNCIA:	12 (doze) Meses podendo ser prorrogado por igual período.

PARACURU, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

ELABORADO POR	AUTORIZAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  José Roberto Almeida de Sousa Ger. Célula Serv. Urbano	ORDENADOR DE DESPESA  Sivaldo Ribeiro de Almeida SEC. DE INFRAESTRUTURA MAT. 7535105 - PORT. 005/18